

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI N° 005/2025, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Isenção de impostos municipais a Cáritas Diocesana de Ruy Barbosa e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Cáritas Diocesana de Ruy Barbosa inscrita no CNPJ nº 04.588.072/0001-52, empresa que desenvolve atividades de defesa de direitos sociais, de conhecimento geral do município, terá isenção dos tributos municipais.

Parágrafo Único – A isenção finda com o término da atual gestão.

Art.2º - Os efeitos tributários/financeiros desta Lei retroagem a 02 de janeiro de 2025.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 2025.

Ney Marques Dias.
Prefeito Municipal.

Página 1 de 1

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6AFA1D9A4D3B384B52239D03C4376D92